

LEI Nº 1.315, de 17 de Abril de 2009.

“Dispõe sobre o atendimento preferencial aos doadores de sangue em estabelecimentos comerciais, bancários, de serviços similares e de repartições públicas municipais, e dá outras providências”.

Autoria: Vereador Alexandre Pereira dos Santos

RODRIGO MAIA SANTOS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, que a mesa diretora da Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os doadores de sangue terão atendimento preferencial e prioritário em todos os estabelecimentos comerciais, bancários, de serviços similares, e repartições públicas municipais no âmbito do Município de Monte Mor.

Parágrafo único - A preferência e a prioridade de que trata o “caput” deste artigo implica em que os beneficiários não se sujeitem as filas comuns, além da adoção de medidas que promovam agilidade ao atendimento e a prestação de serviços, incluindo-se os serviços bancários mesmo que o doador não seja cliente da agência bancária.

Artigo 2º - Todos os estabelecimentos discriminados no artigo primeiro deverão obrigatoriamente fixar em local visível a informação sobre o benefício concedido pela presente lei, incluindo o número e a data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam todas as empresas, postos de coleta e outros locais que realizam a coleta de sangue obrigados a fornecerem aos doadores uma carteira com a denominação “Doador de Sangue”.

Parágrafo único - A carteira de Doador de Sangue terá validade de 180 (cento e oitenta) dias contados da última doação.

Artigo 4º - Para receber o atendimento preferencial de que trata a presente lei o doador apresentará a carteira de “Doador de Sangue” que deverá estar dentro do prazo de validade.

Artigo 5º - O não cumprimento do disposto na presente lei sujeitará os infratores a multa de 20 UFIR's (Unidade Fiscais de Referência).

Parágrafo único - Em caso de reincidência a multa de que trata o “caput” deste artigo será aplicada em dobro.



Lei nº 1.315 - fl. 02

Artigo 6º - Fica a Prefeitura Municipal de Monte Mor, através da Secretaria Municipal de Saúde, autorizada a realizar, anualmente, em data a ser por ela programada, campanha pública para estimular a doação de sangue.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

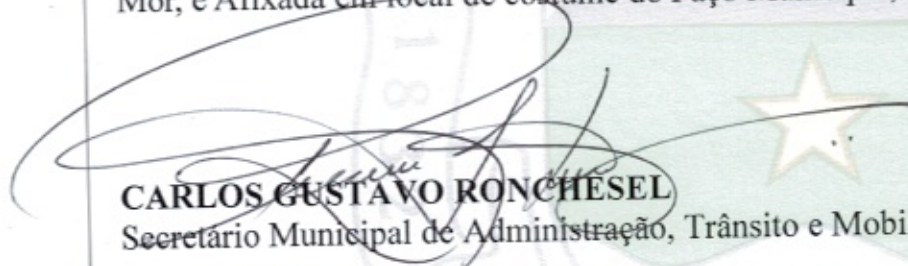
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, EM 17 DE ABRIL DE 2009.



RODRIGO MAIA SANTOS

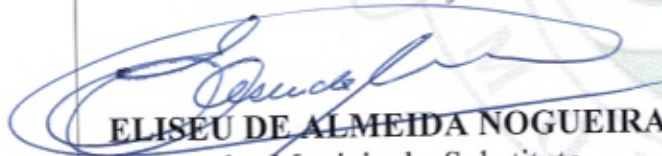
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e Afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.



CARLOS GUSTAVO RONCHESSEL

Secretário Municipal de Administração, Trânsito e Mobilidade Urbana



ELISEU DE ALMEIDA NOGUEIRA

Procurador Municipal - Substituto